



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 283ª
Decisão da CEMMQ	Nº 093/2018	
Referência	Processo nº 1083164/2018	
Interessado	STARGAZ FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME (STARGAZ)	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro de empresa STARGAZ FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME (STARGAZ), que apresenta como Responsável o Eng. Mec. Gonçalo Dantas.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 283ª, apreciando o processo nº 1083164/2018, em que Firma STARGAZ FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME (STARGAZ), com Matriz estabelecida na Rua João Antonio de Vieira Filho, 105 – Funcionários II, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 22.762.764/0001-57, apresentando como RT o Eng. Mec. GONÇALO DANTAS, CREA-RJ nº 200483026-3, Visto PB 2941, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira - ART PB20180177493), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme Ato Constitutivo de EIRELI registrado na JUCEP em, 01/07/2015; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela Firma Individual JOSÉ SÉRGIO DA SILVA (SGÁS), Crea-PB nº 000344047-8, com horário de trabalho de 12h00min as 16h00min e com endereço em João Pessoa/PB, NÃO SÓCIO das empresas relacionadas, com carga horária Total pretendida de 8h/dia, nesta jurisdição; **considerando** o Artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”;

considerando que o profissional indicado como RT declarou os serviços em EXECUÇÃO pela Firma Individual JOSÉ SÉRGIO DA SILVA (SGÁS), Crea-PB nº 000344047-8, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** da solicitação de registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. GONÇALO DANTAS, CREA-RJ nº 200483026-3, Visto PB 2941, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atividades profissionais, nos termos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de maio de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)